



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ / MF Nº. 04.546.941/0001-86
COMISSÃO ESPECIAL DE CONTROLE INTERNO

PARECER CIRCUNSTANCIADO REFERENTE À CARTA CONVITE Nº004/2021-CMO

Os Senhores FRANCINALDO GONZAGA DE OLIVEIRA – Presidente, PAULO CESAR DE OLIVEIRA – Membro e LEONARDO GUERREIRO PRESTES – Membro, da Comissão Especial de Controle Interno da Câmara Municipal de Oriximiná, nomeados nos termos da Portaria nº 085/2021 de 19 de fevereiro de 2021, declaram, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisaram o Processo acima mencionado com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declaram, ainda, que:

- ✓ Documentação pedindo a abertura de processo administrativo;
- ✓ A Autorização para abertura do procedimento administrativo que se faz presente nos autos do processo;
- ✓ A Solicitação de Cotação de Preço, estão assinadas pelos responsáveis;
- ✓ Declaração informando que possui adequação orçamentária e financeira;
- ✓ Cópia da portaria nº 059/2021, da composição da Comissão de Licitação;
- ✓ Abertura do presente processo administrativo;
- ✓ O objeto do processo administrativo de contratação direta está de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de Oriximiná;
- ✓ O Parecer Jurídico foi assinado pela Assessora Jurídica desta Casa;
- ✓ Documento pelo qual demonstra o Instrumento Convocatório;
- ✓ Cópia da Minuta do Contrato;
- ✓ Documento expedido avisando sobre a referida Licitação;
- ✓ Documentos de publicação no Átrio da Câmara e no Diário Oficial;
- ✓ Certificação que foram divulgados os avisos de Licitação;
- ✓ Recebimentos de Entrega os Convites nº 04/2021-CMO;



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ / MF N.º 04.546.941/0001-86

COMISSÃO ESPECIAL DE CONTROLE INTERNO

- ✓ A empresa vencedora possui a documentação necessária para prestação do serviço, inclusive os certificados de notória especialização emitidos pelos órgãos responsáveis, assim como profissionais habilitados para executarem os serviços contratados;
- ✓ Capa de protocolo das empresas participantes do processo;
- ✓ Lista de presença do processo licitatório;
- ✓ Documentação declarando Renúncia dos proponentes participantes, dando prosseguimento ao processo;
- ✓ Propostas de Preços das empresas participantes do Certame;
- ✓ Cópia da Ata da Sessão do processo licitatório;
- ✓ Ficha de Licitação do processo licitatório;
- ✓ Demonstrativo dos valores das empresas participantes;
- ✓ Resumo final, o qual mostrar a empresa vencedora e seu valor;
- ✓ Documentação declarando Renúncia dos proponentes participantes, dando prosseguimento ao processo;
- ✓ O Parecer Jurídico dando parecer favorável a Homologação e Adjudicação, assinado pela Assessora Jurídica desta Casa;
- ✓ Informações das empresas participantes do certame;
- ✓ O presidente da comissão avisando a Homologação e Adjudicação;
- ✓ Termo Homologando e Adjudicando o processo licitatório, pelo presidente;
- ✓ Certidão comprovando a publicação no quadro de aviso da Casa;
- ✓ Convocação para celebração do Contrato;
- ✓ Contrato assinados pelos contratante e contratada;
- ✓ Certidão de Afixação do Extrato de Contrato;
- ✓ Extrato de contrato, onde consta o objeto e demais dados;
- ✓ Documento que comprova a publicação do contrato nº 011/2021-CMO, nos locais oficiais;
- ✓ Ato que designa o Fiscal de Contrato nº 011/2021-CMO;
- ✓ Envelopes dos Documentos de Habilitações e Propostas de Preços enviados ao Comissão de Licitação.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ / MF Nº. 04.546.941/0001-86

COMISSÃO ESPECIAL DE CONTROLE INTERNO

✓ O Processo Licitatório cumpriu com os Princípios da Moralidade, Impessoalidade, Legalidade, Probidade, Publicidade, Julgamento Objetivo.

Dessa forma, feita a análise do procedimento licitatório, bem como da proposta e dos documentos apresentados pela empresa licitante e, estando comprovado não haver vícios que possam acarretar nulidade do mesmo, esta comissão, sem perder de vista o princípio do interesse público, manifesta-se pela validação do procedimento licitatório, visto que, o referido processo correu dentro das formalidades legais e de acordo com o previsto na Legislação pertinente, sem acarretar qualquer prejuízo à Administração Pública e/ou à Coletividade.

É o parecer. S.M.J.

Oriximiná - Pará, 29 de março de 2021.

FRANCINALDO GONZAGA DE OLIVEIRA
Presidente da CECI